



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lei Complementar nº 032/2019

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 032, DE 05 DE JULHO DE 2019.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 028/2015".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário – ES, **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 30 da Lei Complementar Municipal n.º 028/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. [...]

[...]

1.1. Diretoria de Obras e Serviços Urbanos.

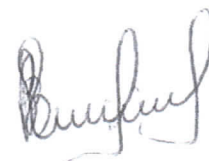
Art. 2º- O art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 028/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. [...]

1.1 Diretoria de Administração

[...]


Bruno Teófilo Araújo
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lei Complementar nº 032/2019

4.3 Sub-Gerência de Patrimônio

[...]

7. Gerência de Videomonitoramento

7.1- Setor de Videomonitoramento

8. Gerência de Almocharifado

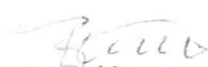
8.1- Setor de Almocharifado

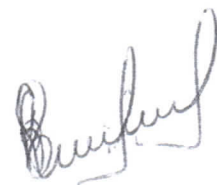
Art. 3º- O art. 43 da Lei Complementar Municipal n.º 028/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. [...]

[...]

X- Diretor, correspondente a cada uma das unidades organizacionais de Diretoria integrantes da estrutura organizacional das Secretarias Municipais, cujas atribuições são o assessoramento direto da Chefia da Pasta, auxiliando-a na execução das atividades administrativas, substituindo-a nas suas ausências e impedimentos, promovendo reuniões com os membros dos demais órgãos auxiliares, visando o aprimoramento dos serviços à população, além de desempenhar outras tarefas delegadas pela Chefia da Secretaria.


Bruno Teófilo Araújo
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lei Complementar nº 032/2019

Art. 4º- O art. 44 da Lei Complementar Municipal n.º 028/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. Cria os cargos de Provimento em Comissão constantes do artigo 43, conforme consta do Anexo I e II desta Lei Complementar.

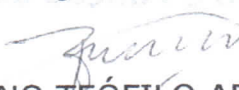
Art. 5º- Ficam modificados, apenas quanto aos cargos ora mencionados, os anexos III e VIII da Lei Complementar Municipal n.º 028/2015, na forma dos anexos I e II, respectivamente, desta lei.

Art. 6º- Todos os cargos criados por esta lei são comissionados, ou seja, de livre nomeação e exoneração.

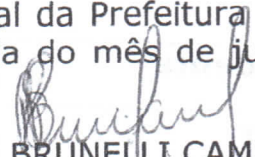
Art. 7º- Fica assegurada a revisão geral anual do vencimento do cargo de Superintendente, no mesmo índice e data dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Governo de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.


BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural da Prefeitura de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.


RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI
**Secretário Municipal de
Governo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lei Complementar nº 032/2019

ANEXO I

ANEXO III

Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão de Natureza Gerencial

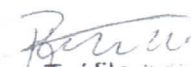
CARGOS	QUANTIDADE
[...]	-
Diretoria	02
Suprimido	-
[...]	-

ANEXO II

ANEXO VIII

Vencimento dos Cargos em Provimento em Comissão, Bolsa de Estágio e Função de Confiança.

CARGOS EM COMISSÃO	VENCIMENTO
[...]	[...]
Superintendente	R\$ 5.055,62
Diretor	R\$ 3.300,00


Bruno Teófilo Araújo
Prefeito Municipal

